PROJETO DE LEI Nº

, DE 2016

(Da Sr. IVAN VALENTE)

Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para isentar da cobrança de tarifa e outros preços públicos os casos em que não houver tratamento adequado de esgoto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 30 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o seguinte parágrafo único:

"Art.	30		 	 	 	 	
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	 	 	 	

Parágrafo único. Estão isentos da cobrança de tarifa e outros preços públicos os casos em que não houver tratamento adequado de esgoto." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado pelo jornal "O Globo" que a 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) decidiu que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) só poderá cobrar tarifa de esgoto nos casos em que ela coletar e der tratamento adequado a esse efluente.

¹ Disponível em: http://oglobo.globo.com/rio/justica-proibe-cedae-de-cobrar-por-esgoto-onde-nao-ha-tratamento-18728815. Acesso em 04/03/2016.

De outra forma, a cobrança seria irregular, porque, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida".

Segundo a reportagem, "a questão ultrapassa o necessário saneamento básico, alcançando o direito fundamental à saúde dos cidadãos e a garantia do mínimo existencial", conforme observou, na decisão, o Desembargador Claudio de Mello Tavares, que relatou o processo. Como se vê, a decisão protegeu dois valores constitucionais (meio ambiente ecologicamente equilibrado e defesa do consumidor). Nesse sentido, portanto, tendo em vista que se trata de dois temas sobre os quais a União pode e deve legislar, não há que falar em falta de competência da Câmara dos Deputados para esta iniciativa.

O fato é que, nos últimos anos, a Cedae e outras empresas de saneamento vêm sendo alvo de ações na Justiça com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Depois de decisões conflitantes sobre o tema, o TJRJ chegou a editar uma súmula aceitando a tese de que não bastava apenas coletar, sendo necessário também dar destino adequado aos esgotos, tomando como base o CDC, por configurar uma quebra de contrato. A Súmula 255, de 16 de janeiro de 2012, considerava "incabível a cobrança de tarifa pela simples captação e transporte do esgoto sanitário". No entanto, ela acabou sendo revogada, por decisão do Órgão Especial do TJRJ, em 16 de abril do mesmo ano.

Na prática, existem inúmeros casos em que é cobrada tarifa, mas o esgoto coletado acaba sendo destinado à rede de águas pluviais, contaminando os mananciais da região. Ao tomar essa atitude, não há dúvida de que a empresa comete um crime ambiental. Quando ocorre uma enchente, as ruas e até mesmo as residências e lojas são tomadas por esses efluentes, misturados às águas pluviais e fluviais, carreando outros resíduos e prejudicando até mesmo aqueles que pagaram a tarifa.

Ora, é um absurdo cobrar por um serviço não prestado ou, pelo menos, não prestado a contento. A tarifa é cobrada para que o esgoto seja coletado, transportado e destinado corretamente, mas não é isso o que acontece

3

em grande parte dos casos, em que ele é coletado e transportado para longe da origem. Tal absurdo é o que esta proposição ora intenta corrigir.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2016

Deputado **IVAN VALENTE** PSOL/SP